

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000320250310000444



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Baixio
[Prefeitura Municipal de Baixio](#)



Data
26/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Baixio/CE enfrenta atualmente um desafio crítico decorrente da insuficiência de recursos humanos qualificados para atender à complexidade e especificidade das normas contábeis aplicáveis ao setor público. A situação é evidenciada pela crescente demanda por serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, necessária para garantir a conformidade das atividades financeiras e contábeis da Secretaria de Administração com as exigências legais vigentes. Este contexto é respaldado por indicadores internos que demonstram a pressão e a sobrecarga dos servidores municipais, comprometendo o atendimento eficaz das funções contábeis devido à constante atualização e adequação das normativas do setor público.

A ausência dessa contratação resultaria em significativos impactos institucionais, operacionais e sociais. Sem o apoio especializado, há risco de interrupção nos serviços essenciais, como a elaboração e publicação de demonstrações contábeis obrigatórias e a correta execução dos procedimentos contábeis, o que poderia resultar em sanções por órgãos de controle externo. Além disso, o não cumprimento das metas fiscais e contábeis estabelecidas comprometeria a transparência e a responsabilização da gestão de recursos públicos, afetando diretamente o interesse coletivo e a percepção da sociedade sobre a eficiência e eficácia da gestão pública.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços contábeis, a adequação às exigências legais, e a melhoria do desempenho administrativo e financeiro do município. Esses objetivos se alinham aos princípios do planejamento estratégico da Administração e aos objetivos da Lei nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

14.133/2021, particularmente nos aspectos de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, e 11 da mesma Lei. A contratação viabilizará a execução e a supervisão dos Procedimentos Contábeis Orçamentários, Patrimoniais e Específicos, bem como a correta aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública é imprescindível para solucionar os desafios identificados e alcançar os objetivos institucionais do município de Baixio/CE. A análise integrada do processo administrativo consolidado, de acordo com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sustenta que a medida é de interesse público e essencial para garantir a conformidade legal, a transparência na gestão pública e a continuidade dos serviços essenciais, fortalecendo a capacidade institucional para atender as demandas contábeis atuais e futuras.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao	VIVIANE SILVA CAMPOS
Secretaria Municipal de Educacao	FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAUJO
Secretaria de Saude	ANALIA DAS DORES FERREIRA FERNANDES
Secretaria Mun. de Assistencia Social	IVANA FERREIRA FARIAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pública é uma necessidade premente da Prefeitura Municipal de Baixio, Ceará, especificamente focada nas secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Administração. Esta demanda surge da necessidade de alinhamento das atividades financeiras e contábeis com as rígidas exigências legais aplicáveis ao setor público, visando assegurar a conformidade, transparência e responsabilização na gestão de recursos públicos. A presença de uma empresa de notória especialização é, portanto, crucial, não apenas para garantir a correta execução dos Procedimentos Contábeis Orçamentários e Patrimoniais, bem como a aplicação efetiva do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis, mas também para apoiar na elaboração de relatórios financeiros precisos e oportunos, essenciais para o cumprimento das obrigações legais e metas institucionais.

Os padrões de qualidade e desempenho requeridos incluem a execução contábil in loco, com orientação contínua em conformidade com as normas vigentes, supervisão da escrituração de todos os atos contábeis e a elaboração de balancetes detalhados. Estes serviços são fundamentados pelos princípios de eficiência e economicidade conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Cabe reforçar que tais requisitos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

visam garantir que os aspectos operacionais ocorram de maneira eficiente e eficaz, evitando custos administrativos desnecessários e apoiando uma gestão fiscal e contábil robusta.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, alinhando-se ao princípio da competitividade, exceto quando necessário delinear características técnicas essenciais ao cumprimento efetivo da demanda, sem, contudo, restringir indevidamente a competição entre potenciais fornecedores. A contratação obedecerá rigorosamente ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os itens ou serviços não caracterizam bens de luxo, mas sim essenciais à atividade pública, conforme descrito na demanda do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Para assegurar a sustentabilidade, os critérios se orientam pelo uso de práticas que minimizem a geração de resíduos e incentivem a utilização de recursos recicláveis, desde que tecnicamente viáveis, adequando-se assim às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso contrário, a impossibilidade de aplicação se justificará pela natureza específica da demanda, sempre em consonância com os objetivos institucionais.

Os requisitos estabelecidos orientam o levantamento de mercado em busca de fornecedores capacitados a atender às condições técnicas e operacionais mínimas. A flexibilidade será considerada apenas onde tecnicamente justificável, mantendo o equilíbrio entre a competitividade do procedimento e a adequação da solução escolhida à necessidade concreta. Em suma, os requisitos aqui descritos são fundamentados no DFD e adequam-se à legislação vigente, servindo de base técnica para o levantamento de mercado, a fim de identificar a solução mais vantajosa ao interesse público, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa promover uma contratação eficiente do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", prevenindo práticas antieconômicas. Alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11 da referida lei, o levantamento deve ser conduzido de forma sistemática, garantindo que a solução contratual atenda ao interesse público.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Esta determinação foi feita com base na análise dos requisitos descritos nas seções pertinentes, evidenciando a necessidade de consultoria contábil pública, conforme detalhado no projeto.

Em relação à pesquisa de mercado, justifica-se a sua não realização devido à especificidade dos serviços solicitados e à necessária notória especialização dos fornecedores. Para este tipo de serviço técnico especializado, cuja complexidade e requisitos legais limitam a disponibilidade de fornecedores, a contratação direta de uma empresa com renomada especialização é considerada a abordagem mais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

adequada. Tal procedimento está em conformidade com as permissões para contratações por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A alternativa de terceirização direta é preferida por sua eficiência e economicidade. Esta abordagem foi escolhida pelo seu potencial de reduzir custos totais de propriedade, assegurar a alta disponibilidade dos serviços e promover práticas inovadoras na gestão contábil. Além de garantir o atendimento pleno aos 'Resultados Pretendidos', este método proporciona suporte técnico contínuo e especializado.

Recomenda-se, portanto, a terceirização direta para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil. Esta recomendação está fundamentada na análise dos requisitos e contexto do levantamento de mercado, garantindo competitividade, transparência e adesão aos princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação. A contratação de fornecedores qualificados atenderá adequadamente às necessidades específicas do município de Baixio/Ce.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, mediante empresa de notória especialização em assessoria e consultoria contábil pública, deve contemplar atividades abrangentes e específicas para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Baixio/Ce. Os serviços contratados deverão englobar a execução de Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, e Procedimentos Contábeis Específicos, além da aplicação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis aplicáveis ao setor público.

Os serviços são imprescindíveis para a rigorosa conformidade das atividades financeiras e contábeis com as exigências legais vigentes, garantindo a transparência e a responsabilização na gestão de recursos públicos. A empresa contratada deverá oferecer assessoria in loco às diversas secretarias do município, orientando e acompanhando a divulgação e publicação das execuções orçamentárias e financeiras de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009, além de supervisionar a escrituração de todos os atos e fatos contábeis relativos ao orçamento e variações patrimoniais.

Além disso, a empresa deverá realizar a conferência de saldos bancários, conciliações bancárias, controle das contas contábeis, e elaboração de balancetes, livros contábeis e relatórios necessários à boa gestão pública. A solução contratada prevê a execução de serviços necessários para o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis da Prefeitura, incluindo a elaboração e homologação das informações no SICONFI — Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, e o acompanhamento da adimplência do município junto ao CAUC.

Adicionalmente, a consultoria deverá oferecer suporte diário in loco para a execução dos procedimentos técnicos especializados e a orientação de gestores e responsáveis, assegurando que todos os processos contábeis sejam conduzidos com eficiência e em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

conformidade com as normativas vigentes, como a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2009.

Toda a solução está voltada para atender de forma integral e eficiente às necessidades contábeis da Prefeitura Municipal de Baixio/Ce, contemplando não apenas a execução técnica, mas também assegurando o desenvolvimento contínuo da administração pública por meio de práticas que visam à economia, eficiência e interesse público. Em conclusão, a contratação representa um passo importante para garantir a prática de uma gestão pública eficiente e adequada às exigências contemporâneas do setor público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12,000	Mês
3	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês
4	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,000	Mês	6.000,00	72.000,00
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE	12,000	Mês	7.200,00	86.400,00
3	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12,000	Mês	8.200,00	98.400,00
4	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12,000	Mês	8.500,00	102.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

A análise inicial do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente permitido e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória, segundo o art. 18, §2º. Ao examinar a divisão por itens, lotes ou etapas, sob os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, nota-se que o escopo da contratação de serviços contábeis especializados abrange diversas secretarias do município de Baixio/CE, o que poderia possibilitar uma divisão técnica para melhor atendimento às necessidades específicas de cada órgão envolvido.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada quanto à viabilidade de divisão do objeto por itens ou lotes, de acordo com o §2º do art. 40. As indicações do processo administrativo sugerem que há mercado especializado capaz de atender a partes distintas do contrato. Isso proveria maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da contratação poderá também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e demanda técnica de cada secretaria.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a opção pela execução integral mantém-se como mais vantajosa, conforme detalha o art. 40, §3º. Isso ocorre em razão da potencial economia de escala e gestão contratual eficiente que um único fornecedor para todo o escopo pode proporcionar. A execução integral ajuda a preservar a funcionalidade e integridade de um sistema integrado, além de garantir padronização em processos contábeis, evitando diversificação indesejável em práticas e resultados finais, que poderiam comprometer a responsabilidade técnica.

A decisão sobre parcelamento gera impactos na gestão, fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplifica o fluxo de gestão e assegura a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento dos serviços entregues de forma descentralizada, ele igualmente apresenta complexidades administrativas adicionais, para as quais a capacidade institucional do município deve ser cuidadosamente considerada, em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo cumprimento dos resultados pretendidos e respeitando os critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, além de atender plenamente às disposições do art. 40. Essa recomendação prioriza a simplicidade administrativa e a efetividade técnica, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis pela Prefeitura Municipal de Baixio/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, tem como objetivo antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento disponível, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta análise está baseada na necessidade claramente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

identificada na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". No entanto, a presente contratação não está prevista no PCA, conforme identificado pelo processo administrativo, devido a demandas imprevistas que surgiram recentemente e que exigem uma abordagem urgente.

A ausência no Plano de Contratação Anual será tratada com a implementação de ações corretivas adequadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, visando mitigar os riscos e reforçar a gestão de riscos conforme o art. 5º da lei em questão. Isso garantirá a adaptação constante do planejamento às necessidades emergentes, contribuindo, assim, para resultados vantajosos e competitivos, conforme o art. 11, ao mesmo tempo em que assegura a transparência no planejamento e a adesão aos resultados esperados. Essa abordagem estratégica fortalece o compromisso com a eficiência e a eficácia na administração pública, mesmo diante de circunstâncias imprevistas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pública para a Prefeitura Municipal de Baixio/Ce visa garantir um significativo aprimoramento na gestão contábil do município, promovendo a eficiência e a economicidade, em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios esperados incluem a redução de custos operacionais, diminuindo retrabalhos decorrentes de erros contábeis pela adoção de práticas padronizadas e pela regularização contínua do fluxo fiscal e contábil conforme legislações vigentes. A solução adotada proporcionará melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais por meio da organização eficiente dos procedimentos contábeis, garantindo menor desperdício de recursos orçamentários alocados e subutilização de sistemas contábeis, fundamentando-se na necessidade pública identificada e na otimização das práticas já existentes.

A implementação destes serviços também possibilitará a racionalização do uso dos recursos humanos, através da capacitação e orientação técnica direcionada aos servidores responsáveis por processos contábeis, potencializando a qualidade e a celeridade nas atividades executadas. Isto alinha-se com a definição de 'estudo técnico preliminar' do artigo 6º, inciso XX, e auxiliar na elaboração do termo de referência conforme artigo 6º, inciso XXIII, viabilizando um ciclo virtuoso de aperfeiçoamento dos processos contábeis da entidade. Além disso, a contratação visará a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como mecanismo efetivo de acompanhamento dos serviços prestados, com indicadores precisos que mensurem percentuais de economia e horas de trabalho efetivamente otimizadas, justificando o investimento público com base em resultados mensuráveis e concretos de avanços institucionais.

Em contratações de serviços contínuos, o acompanhamento detalhado de indicadores permitirá ajustar as demandas em tempo real, evidenciando sempre que possível os ganhos financeiros e operacionais obtidos conforme o princípio da competitividade mencionado no artigo 11 da mesma Lei. Caso a natureza exploratória dos serviços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

impeça a definição de estimativas exatas, uma justificativa técnica robusta fundamentará os benefícios esperados, sempre alinhando-se aos objetivos estratégicos e institucionais do município. Dessa forma, pretende-se não apenas garantir a conformidade com os requisitos legais, mas fomentar um ambiente contábil mais transparente, ágil e responsável, refletindo diretamente na qualidade da gestão pública e, em última instância, proporcionando avanços significativos para a sociedade atendida pela administração municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Isto será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo assim, a importância dessas ações será justificada tecnicamente no ETP, enfatizando que a ausência de providências específicas será fundamentada, por exemplo, se o objeto for simples e não dispuser de ajustes prévios. Assim, o planejamento robusto das ações preparatórias alinhará a contratação aos interesses públicos e aos objetivos estratégicos da administração.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

a assessoria e consultoria em contabilidade junto à Prefeitura Municipal de Baixio/Ce deve ser cuidadosamente analisada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade da contratação, conforme descrito, reflete a imperativa conformidade das atividades financeiras e contábeis às exigências legais vigentes, destacando a participação contínua e especializada da empresa contratada junto às diversas secretarias do município.

No contexto operacional, a demanda por serviços especializados em contabilidade pública indica uma necessidade de padronização e repetitividade, características compatíveis com o SRP, conforme alude o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Tal sistema oferece a vantagem da economia de escala, com preços pré-negociados e potencial redução de esforços administrativos, favorecendo compras compartilhadas e promovendo, assim, eficiência e competitividade.

Em contraste, a contratação tradicional pode ser mais adequada quando se considera a necessidade fixada de quantitativos e o escopo específico das atividades contábeis para as secretarias indicadas, conforme os dados de 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Essa modalidade se justificaria por oferecer segurança jurídica imediata para demandas fixas e definidas, alinhada ao art. 11 da Lei, que preconiza a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) não favorece uma preparação estruturada no SRP para contratações futuras, podendo indicar que a contratação por meio de licitação específica ou contratação direta melhor atende ao interesse público, garantindo segurança jurídica e execução eficiente. Dessa forma, observa-se que as características das atividades, pela sua especificidade e importância estratégica, favorecem a utilização da contratação tradicional, considerando-se as demandas isoladas e conhecidas para as diversas secretarias envolvidas.

Portanto, conclui-se que a escolha pela contratação tradicional revela-se mais **adequada** para otimizar os recursos, assegurar eficiência e atender ao interesse público, em linha com os resultados pretendidos e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pública deverá ser analisada minuciosamente, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto contratado, que envolve atividades de alto grau de especialização intelectual, requer empresas de notória especialização para garantir a conformidade das atividades financeiras e contábeis com as exigências legais vigentes, conforme a descrição da necessidade da contratação.

O artigo 15 da referida lei admite a participação de empresas em consórcio, salvo vedação expressa e justificada. Para esta contratação específica, a análise da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

compatibilidade com consórcios revela que, embora não se trate de um serviço indivisível, a simplicidade e a continuidade das atividades a serem realizadas favorecem a contratação de um único fornecedor especializado. O fornecimento contínuo e sistemático das atividades diárias de assessoria contábil não exige a soma de capacidades de múltiplas empresas, caracterizando-se, portanto, como incompatível com a estrutura consorciada.

Considerando os princípios da eficiência e economicidade (art. 5º), optar por um único prestador especializado permitirá uma gestão e fiscalização mais simplificadas, evitando o aumento desnecessário da complexidade contratual que a participação consorciada poderia gerar. Tal escolha assegura a economicidade dos gastos públicos ao evitar acréscimos nos custos de habilitação econômico-financeira, que poderiam elevar de 10% a 30% conforme o artigo 15, quando a constituição de consórcios é aplicada.

Além disso, o compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e a responsabilidade solidária entre membros consorciados podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes. A exclusão da possibilidade de consórcios se alinharia de forma mais adequada aos interesses da administração pública, garantindo um processo mais célere e seguro, conforme determinam os dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada adequada para atender aos resultados pretendidos, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica alinhadas com o planejamento da contratação e o interesse público, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial no planejamento de contratações públicas, pois permite que a Administração identifique oportunidades de otimização e integração entre diferentes processos de aquisição. Com base nos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa seção busca garantir que as soluções propostas estejam em harmonia com outras iniciativas da Administração. Avaliar objetos similares ou complementares e suas interdependências evita desperdícios, sobreposições de esforços e promove uma utilização mais racional dos recursos públicos.

Na análise das contratações passadas, presentes ou futuras, não foram identificadas contratações que tenham um impacto direto, técnico ou logístico sobre a solução proposta para os serviços de consultoria e assessoria contábil pública no município de Baixio/CE. A presente necessidade de contratação foi delineada de forma autônoma, sem referência a projetos correlatos ou interdependentes descritos nas seções anteriores do ETP. Contudo, é importante prenunciar que, no desenvolvimento do termo de referência e, posteriormente, no edital, pode haver necessidade de ajustes que garantam a coerência da execução, embora, até o momento, não haja contratos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

vigentes que justifiquem uma transição organizada de serviços ou que exijam alterações na forma atualmente prevista para essa contratação.

Conclui-se que, dada a característica da contratação pretendida e a ausência de iniciativas administrativas previamente identificadas, não são requeridas modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação. Essa inexistência de contratações correlatas ou interdependências específicas reflete a autonomia da demanda atual. No entanto, a Administração deve se manter atenta a eventuais oportunidades de integração futura, especialmente em processos de revisão de planejamentos ou em eventual implementação de um plano de contratações anual, conforme é incentivado pelos princípios de bom planejamento público da lei aplicada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil pública para a Prefeitura de Baixio/CE, é necessário considerar os potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida desses serviços. Tais impactos incluem, mas não se limitam, ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos, especialmente pela utilização de equipamentos de TI para execução dos serviços contábeis, conforme descrito no levantamento de mercado e necessidades identificadas.

Para minimizar o consumo energético, será recomendado que todos os equipamentos utilizados possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, alinhando-se às iniciativas de sustentabilidade geridas pela administração pública e em conformidade com o planejamento sustentável, conforme estipulado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam atender aos princípios da eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º.

Além disso, a geração de resíduos, particularmente aqueles associados a suprimentos de TI, poderá ser mitigada por meio da adoção de processos de logística reversa para equipamentos eletrônicos e consumíveis, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essa abordagem não só promove a sustentabilidade ambiental, mas também atende a fatores de economicidade no manejo de recursos e resíduos materiais e tecnológicos.

A introdução de práticas para o uso de insumos biodegradáveis e a reciclagem de materiais sempre que possível, conforme previsto em art. 18, §1º, inciso XII, será uma prática essencial para assegurar que o impacto ambiental do serviço seja minimizado, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental e garantindo o uso eficiente dos recursos. Tais medidas se alinham com a busca pela proposta mais vantajosa à administração, conforme art. 11.

Essas medidas serão consideradas ainda mais **essenciais** no termo de referência, considerando que a contratação visa atender a procedimentos contábeis críticos que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

não devem ser comprometidos por barreiras operacionais. Ao fundamentar tecnicamente a ausência de impactos ambientais significativos, esperamos promover a eficiência e sustentabilidade desejadas, conforme delineado nos resultados pretendidos e sustentados pela eficiência exigida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil pública para a Prefeitura Municipal de Baixio, Ceará, mostra-se viável e vantajosa, consolidando-se como uma solução essencial para atender às necessidades descritas, garantindo conformidade com as exigências legais vigentes no setor público. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) reforçam a razoabilidade e a necessidade deste processo, essencial para assegurar a eficácia e a probidade na gestão contábil municipal.

Diante do complexo cenário das obrigações contábeis municipais e a inevitabilidade de assessoria especializada para cumprir rigorosamente regulamentações como a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei Federal nº 4.320/64, a proposta de contratação contempla plenamente as exigências descritas em nossa pesquisa de mercado. Este alinhamento estratégico é reforçado pelos dados coletados, que indicam um mercado ativo e capacitado para atender à demanda do município de Baixio, respeitando tanto os princípios de economicidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 quanto os objetivos de garantir transparência e responsabilização como delineado no artigo 11 da mesma Lei.

A economicidade da contratação é verificada pelas estimativas de quantidades, que foram cuidadosamente aferidas para assegurar que os recursos destinados ao orçamento municipal sejam bem aproveitados, maximizando o retorno sobre investimento em termos de suporte contábil qualificado. A análise da pesquisa de mercado, com suporte nos valores de referência previstos, corrobora a adequação da contratação, alinhando-se com o interesse público envolvido. Os resultados obtidos garantem não apenas a conformidade legal, mas propiciam um valor agregado à execução orçamentária municipal.

Com base no exposto, recomenda-se a realização da contratação, visto que o atendimento da necessidade identificada é de caráter estratégico e fundamental para o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis do município. Cabe, por fim, ressaltar a importância do planejamento contínuo e da avaliação de desempenho, em complemento às disposições do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, para garantir que a contratação atenda permanentemente aos requisitos de notória especialização e aos resultados esperados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ**

Baixio / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**RAIMUNDO FERREIRA CÂNDIDO
PRESIDENTE**